

PUBLICADO DOC 19/10/2007

PARECER No 1521/2007 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O **PROJETO DE LEI No 244/2006**.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Goulart, visa dispor sobre a fixação de até 25 (vinte e cinco minutos) como tempo máximo de espera do consumidor para ser atendido em estabelecimentos que comercializam telefones celulares. Para efeito de controle do tempo, os estabelecimentos fornecerão bilhetes ou senhas onde constarão, impressos, os horários de início da espera e o de atendimento. A propositura prevê as seguintes penalidades a eventuais infratores:

I - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) na primeira ocorrência;

II - multa de R\$ 700,00 (setecentos reais) na reincidência;

III - multa de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) na segunda reincidência;

IV - suspensão do alvará de funcionamento, por um ano, após a terceira reincidência.

Considera-se reincidência a constatação de nova infração no prazo de 3 (três) meses, contados da lavratura do auto de infração.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 17/10/07

Wadih Mutran – Presidente

Aurélio Miguel

Francisco Chagas

Milton Leite

Natalini

Paulo Fiorilo

Paulo Frange

Russomanno